



**LEI Nº 1.911, DE 21 DE MARÇO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA NA RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itacarambi-MG, Aprova e a Prefeita deste Município, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** A execução dos serviços de reparação e recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificadas em virtude da construção, operação, manutenção e reparos dos serviços é de responsabilidade da COPASA e/ou de suas empresas terceirizadas, CONCESSIONÁRIA dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, nos termos do Contrato de Concessão vigente.

**§ 1º.** Na execução de obras ou serviços de manutenção da rede municipal de água e esgotamento sanitário, caberá à COPASA e/ou às suas empresas terceirizadas, ao término da execução, proceder à devida reparação da via ou logradouro público, deixando-o nos moldes, condições e características em que foi encontrado, utilizando do material com mesma qualidade que se encontrava no local anterior ao serviço executado, como asfalto quente, bloquete e paralelepípedo.

**§ 2º.** A reparação das vias e logradouros públicos deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do término da obra ou serviços de manutenção.

**Art. 2º.** Ao término da execução das obras e dos serviços de recomposição das vias e logradouros públicos, deverá a COPASA comunicar a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, que ficará responsável por atestar a qualidade dos serviços executados, por meio do Setor de Engenharia, formalizando o termo de aceite da obra ou serviços entregues.

**Parágrafo único.** Somente será considerado concluído a obra ou serviço de reparação das vias e logradouros públicos executados pela COPASA depois de formalizado o Termo de Recebimento pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, atestando a qualidade e regularidade dos serviços executados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

**Art. 3º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei pela Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, por cada serviço não concluído na restauração das vias e logradouros públicos, no prazo estabelecido.

§ 1º. A multa diária somente cessará quando da conclusão e entrega dos serviços de reparação e recomposição das vias e logradouros públicos, com a formalização do Termo de Recebimento pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, responsável pela fiscalização dos serviços, deverá promover a lavratura do Auto de Infração, bem como do Termo de Notificação de Multa, que deverá ser recolhida mediante expedição da competente guia pelo Setor de Tributação Municipal, por meio de procedimento administrativo, instaurado pelo agente que houver aplicado a penalidade.

§ 3º. Não havendo o pagamento da multa pela COPASA, por meio do processo administrativo, caberá ao Município, através da sua Procuradoria, proceder à cobrança na forma da lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itacarambi/MG, 21 de março de 2022.

*Nívea Maria de Oliveira*  
Prefeita Municipal de Itacarambi  
CNPJ: 18.283.101/0001-82

**Nívea Maria de Oliveira**  
Prefeita

*Bruno Tiago Farias Fernandes*  
**Bruno Tiago Farias Fernandes**  
Vereador

Publicado o inteiro teor por afixação no  
átório da Prefeitura Municipal, nos  
termos do art. 86 da Lei Orgânica  
Municipal.

Itacarambi, 21/03/2022.

*Eliana Novais Costa Bispo*  
**Eliana Novais Costa Bispo**  
Governante III